



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete do Presidente  
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-Rj-CEP 28.820-000  
Tel/Fax (22) 2668-1142 - (22) 2668-0557  
E-MAIL: [camara.sj@ig.com.br](mailto:camara.sj@ig.com.br)  
CNPJ: 30.169.320/0001-30

## LEI Nº 1386 DE 17 DE dezembro DE 2007.

**EMENTA:** Dispõe sobre a nova composição do CMS criado pela lei nº 978, de 19/09/1991; revoga a lei nº 1.204, de 28/03/2001; e dá nova redação aos parágrafos segundo e terceiro do art. 4º da lei nº 978, de 19/09/1991.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

*1 25% Govto*  
*1 25% Prof. Saúde*  
*2 50% Usuários*

**Art. 1º-** O Conselho Municipal de Saúde (CMS), instituído pela lei nº 978, de 19 de setembro de 1991 passará a ter 16 (dezesseis) membros, sendo 25% (vinte e cinco por cento) representantes do governo e prestadores de serviços; 25% (vinte e cinco por cento) representantes dos profissionais de saúde e 50% (cinquenta por cento) representantes de usuários, conforme discriminação que se segue:

### I – DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia (SEMEC/CT).

### II – DOS REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

*16 Conselho Municipal*  
*17.11.2007*  
*MUNICÍPIO*



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-Rj-CEP 28.820-000

Tel/Fax (22) 2668-1142 - (22) 2668-0557

E-MAIL: [camara.sj@ig.com.br](mailto:camara.sj@ig.com.br)

CNPJ: 30.169.320/0001-30

a) 01 (um) representante dos prestadores de serviços privados, contratados ou conveniados com o SUS.

b) 01 (um) representante dos prestadores de serviços sem fins lucrativos.

### III – DOS REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

a) 04 (quatro) representantes dos profissionais da área de saúde.

### IV – DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

a) 02 (dois) representantes de entidades sindicais

b) 04 (quatro) representantes de associações de moradores

c) 01 (um) representante de organização religiosa

d) 01 (um) representante dos Conselhos organizados

§ 1º - A cada titular representante dos segmentos previstos nesta lei para composição do CMS, corresponderá um suplente.

§ 2º - Para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde (CMS) será considerada como existente a entidade regularmente organizada.

**Art. 2º-** Fica expressamente revogada, na íntegra, a lei nº 1204, de 28 de março de 2001.

**Art. 3º-** O parágrafo segundo e o parágrafo terceiro da lei nº 978, de 19 de setembro de 1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Vice Presidente serão eleitos entre os membros do colegiado, a cada dois anos, em reunião plenária, devendo a primeira eleição ser realizada em até sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente lei.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo Vice Presidente.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-Rj-CEP 28.820-000

Tel/Fax (22) 2668-1142 - (22) 2668-0557

E-MAIL: [camara.sj@ig.com.br](mailto:camara.sj@ig.com.br)

CNPJ: 30.169.320/0001-30

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2007.

**AUGUSTO TINOCO**  
Prefeito